



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Legislativo nº 11115/2025

Projeto de Lei nº 24/2025

Relator: Gilmar Carlos Lisboa - PT

PARECER Nº 05/2025

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o projeto de lei nº 24/2025, que Cria a Cartilha de Segurança e Proteção de Violência Doméstica e estabelece diretrizes para sua divulgação e conscientização.

I – RELATÓRIO

O Vereador Leandro Andrade Preto apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que cria a Cartilha de Segurança e Proteção de Violência Doméstica e estabelece diretrizes para sua divulgação e conscientização.

O projeto vem acompanhado da justificativa, nos seguintes termos:

“O vereador Leandro Preto, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem “Cria a Cartilha de Segurança e Prevenção de Violência Domestica”. Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que os crimes contra mulheres estão em avanço, o que representa elevado risco a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

toda sociedade Araucarienses. A criação da cartilha irá beneficiar mulheres e crianças que sofrem com a violência doméstica, de diversas formas. Com base no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, agressões decorrentes de Violência Doméstica tiveram um aumento de 9,8% em relação ao ano de 2023, ameaças tiveram um registro de 16,5% a mais do que no ano anterior, violência psicológica teve o maior aumento em todas as formas de agressões, registrando 33,8% de aumento. No ano de 2024, foram concedidas 540.255 medidas protetivas de urgência concedidas, registrando um crescimento de 26,7%. Com base em todos esses dados, foi constatado que 63% desses crimes, quem comete são parceiros íntimos, 21,2% ex-parceiros e 8,7% familiares.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de projetos de lei com matérias referentes às matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme segue:

Art. 52. Compete:

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, alínea a, a Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Araucária estabelece, em seu Art. 6º, inciso I, a competência municipal para zelar pela segurança pública:

Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;

Ademais, a Diretoria Jurídica desta casa legislativa, em parecer nº 20/2025, menciona que:

“Além disso, no que tange à eventual criação de despesa para o Ente municipal, deve-se frisar o atual entendimento do STF, consolidado em sede de repercussão geral (Tema nº 917 do STF), o qual deve ser considerado na análise de mérito da proposição. Nessa repercussão geral, o Supremo consolidou o entendimento de que não incorre em vício de constitucionalidade leis de iniciativa de vereador que criam despesas para a Administração, desde que estas leis não versem sobre a estrutura e atribuições de seus órgãos do Executivo, bem como o regime jurídico dos seus servidores.”

Em relação ao mérito, é importante destacar que o Brasil ainda é um país muito desigual e inseguro para as mulheres. Segundo o Atlas da Violência de 2024 (Ipea), foram registrados 65,2% de todas as notificações de violência doméstica contra vítimas do sexo feminino no ano de 2022, totalizando 144.285 casos. A violência contra a mulher é um problema público que afeta diariamente meninas e mulheres de todas as classes sociais, faixas etárias e cores. É um problema histórico e que segue sem uma solução definitiva, à medida que a sociedade ainda reproduz dinâmicas que subjagam pessoas que se identificam com o gênero feminino. Portanto, compete ao poder público promover ações que garantam a segurança e proteção contra a violência doméstica, especialmente às mulheres e crianças que representam as maiores vítimas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Desse modo, naquilo que compete a esta Comissão analisar, a proposição ora em tela possui relevante mérito e merece prosperar, motivo pelo qual o presente parecer é pela sua tramitação regimental.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, seguindo o parecer Jurídico, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 24/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DESTA PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 19 de março de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA
19/03/2025 12:03:27

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

GILMAR CARLOS LISBOA

RELATOR CCSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2025 12:03:27 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/ipcd7c67ebdact1>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 25 de março de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo de Oliveira e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecere nº 05/2025 CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 24/2025.

Araucária, 25 de março de 2025.



VILSON CORDEIRO
27/03/2025 13:55:04

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**
27/03/2025 11:04:43

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

